



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antonio G. de A. Pereira, N° 09
C.G.C. 10.165.165/0001-77

LEI N° 443/2003

EMENTA: Institui o programa CAMINHO DA ESCOLA e dá outras providências.

Art. 1° - Fica incluído no Plano Plurianual do Município Aprovado pela Lei 399/2000, o Programa A CAMINHO DA ESCOLA a ser instituído no âmbito da Secretaria de Educação, destinados aos alunos da rede estadual de ensino que utilizam os serviços de transporte escolar do município.

Art. 2° - Para fazer face, no presente exercício, a alocação de recursos ao programa instituído pela presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, em favor da Secretaria da Educação crédito especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para aplicação conforme o seguinte demonstrativo:

6.0 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.

6.1 – Departamento de Ensino

1236101052054 – Programa a Caminho da Escola

33403000 – Material de Consumo.....	R\$	50.000,00
33403600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	“	5.000,00
33403900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	“	15.000,00

Art. 3° - Os recursos necessários à cobertura de que trata o artigo anterior serão provenientes do convênio firmado com o Governo Estadual com este fim especificado.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique

Cumpra-se

julho de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 15 de

Gislan de Almeida Alencar
PREFEITO

GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
- Prefeito -